PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL Sessão virtual do dia 1º a 08 de novembro de 2022 PROCESSO CRIMINAL | QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES | INCIDENTES | CONFLITO DE JURISDICÃO PROCESSO Nº.: 0810467-83.2022.8.10.0000 Suscitante: Juízo de Direito da Vara Especial Colegiada dos Crimes Organizados Suscitado: Juízo de Direito da Primeira Vara Criminal de Imperatriz Relator: Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos Procuradora: Drª. Flávia Tereza de Viveiros Vieira ACÓRDÃO Nº. EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO. HOMICÍDIO TRIPLAMENTE QUALIFICADO. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. CORRUPÇÃO DE MENORES. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. NÃO CONFIGURAÇÃO. 1. Indemonstrado de logo tratar, a espécie, de crimes praticados em contexto de organização criminosa, não há falar na competência, para o processo e julgamento da Ação Penal, do MM. Juízo de Direito Especializado. 2. Conflito conhecido, para declarar competente, para A Ação Penal, o MM. Juízo de Direito da Primeira Vara da Comarca de Imperatriz, o Suscitado. ACÓRDÃO DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, por unanimidade de votos e de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, conhecer do presente Conflito, para declarar competente, para o processo e julgamento do feito, o MM. Juízo de Direito da Primeira Vara da Comarca de Imperatriz, o Suscitado, nos termos do voto do Desembargador Relator. Votaram neste julgamento os Senhores Desembargadores José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Antônio Fernando Bayma Araújo, Vicente de Paula Gomes de Castro. Presidência do Excelentíssimo Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos. Funcionou pela Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro. São Luis, 1º de novembro de 2022 Des. José JOAQUIM FIGUEIREDO dos Anjos Relator (ConfJurisd 0810467-83.2022.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) JOSE JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS, 1º CÂMARA CRIMINAL, DJe 16/11/2022)